



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

CONTRATO nº 8/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS, E A EMPRESA FBX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE EMPREITADA EM CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

I - A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - Estado de Mato Grosso do Sul, situada na Rua João Pessoa, 130, Bairro Centro, CEP 79400-000, Coxim - MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.969.623/0001-65, neste ato representando pelo SEU Presidente, o Vereador Sr. ADEMIR FERREIRA DA SILVA, portador do RG nº 001328806-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 018.859.701-88, residente e domiciliado na Rua Nioaque, 211, Bairro Piracema, CEP 79400-000, Coxim/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa EMPRESA FBX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.334.006/0001-47, com sede na Rua 15 DE Novembro, 90, Sala 1113, Centro, CEP 24020-125, Niterói-RJ, neste ato representada por seu representante legal, Sr. BRUNO NOGUEIRA PRIETO, portador da carteira de identidade nº 10.621.124-6, e do CPF/MF n.º 133.417.437-74, denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente contrato, de execução de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II - DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos do Processo Licitatório nº 006/2023, Concorrência nº 001/2023, de conformidade com o Edital e seus anexos, aprovado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Edital e seus anexos, Projeto, Planilha, Cronograma, Memorial Descritivo, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de empreitada em construção de prédio para a Câmara Municipal de Vereadores, no município de Coxim/MS, na forma estabelecida no edital e seus anexos, na forma estabelecida no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos - Projeto, Planilha, Cronograma, Memorial Descritivo, Termo de Referência e proposta de preços apresentada pela contratada.

2.2. Os serviços deverão iniciando-se no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da Ordem de Serviços.

2.3. Cabe ao contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e o contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

2.4. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.5. Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação justificada por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.

2.6. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado do Mato Grosso do Sul e órgão conveniente e registros no CREA ou CAU.

2.8. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos serão da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato de Execução.

2.9. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a empresa contratada deverá apresentar ART de execução dos serviços e encaminhá-lo a

2026
up

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Câmara Municipal de Coxim - MS, para que seja anexado ao processo administrativo correspondente.

2.10. Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todos os serviços e de todos os reparos solicitados pela fiscalização, à limpeza da obra e o seu recebimento definitivo pela Contratante - Câmara Municipal de Coxim/MS.

2.11 A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concede a execução do objeto do contrato.

2.12. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço.

2.13. Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos a expensas da Contratada sem ônus para o município.

2.14. A Contratada se obriga a manter no canteiro de obras um livro denominado "DIÁRIO DE OBRAS", onde se anotarão os serviços em execução no dia, condições do tempo e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pelo Construtor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor do presente contrato perfaz R\$ 5.644.440,84 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

3.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste. (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com o cronograma financeiro, após medição, mediante apresentação da nota fiscal,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

posterior a data do atesto da área competente da Câmara Municipal, aposto nos documentos de cobrança.

4.2. Para liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura a contratada deverá apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução de serviços, bem como a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

4.3 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.4 - A Contratada poderá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.5 - A Fiscalização da Câmara somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

4.6 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

4.7 - Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Justiça Trabalhista.

4.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal de Coxim.

4.9 Para fins de retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), a base de cálculo do imposto será do total da nota fiscal de serviço, sendo aplicada a alíquota de 5% (cinco) por cento, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal n. 006/2010. Não será admitida qualquer dedução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1. Os serviços objeto deste instrumento deverão iniciar-se no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços.

2028
rel

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

5.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

5.3. O prazo estimado para execução da obra é de 12 (doze) meses, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.4. As prorrogações de prazos serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. A contratante deverá:

I - dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

III - receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

IV - efetuar os pagamentos na forma convencionada.

V - permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

VI - notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

VII - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO. (Assinatura)

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III - promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

Assinaturas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

IV - possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório.

V - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VI - executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Contrato.

VII - Providenciar para todos os seus funcionários o uso de EPI (equipamento de proteção individual).

VIII - propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

a) a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

IX - empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e seus anexos.

X - executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

XI - corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.

XII - fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra permanenteizada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XIII - fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

XIV - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XV - executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

XVI - obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e do emprego Permanente, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XVII - proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

XVIII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XIX - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua

2030
jul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XX - a CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E MULTAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a licitante, a juízo da Administração, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;
- II - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviços:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado pelo CONTRATADO;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 A penalidade de multa, estabelecida no subitem 8.4 inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas no subitem 8.4 inciso I, III e IV, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.6. Fica garantida a licitante o direito a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

2031
mf

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

8.7. A penalidade estabelecida no subitem 8.4 inciso IV é de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração Pública, facultada a ampla defesa, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.

8.8 Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente, após notificação.

8.9 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Câmara Municipal de Coxim, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador, devidamente justificado.

8.11. As sanções aqui previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações vigentes. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra, bem como limpo e em condições de uso.

9.2 A obra deverá ser recebida pela Câmara Municipal de Coxim, que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial descritivo.

9.3. O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2031
mf

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

10.1. A título de garantia de execução dos serviços, será exigida da adjudicada, para a assinatura do contrato A CAUÇÃO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto da obra.

10.2. A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.

10.3. O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços.

10.4. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Câmara Municipal sob título de "Indenização e Restituição".

10.5 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

11.1.1. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.1.2. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

11.1.3. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

2032
ref

12.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação serão nas seguintes condições:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002	-GESTÃO DAS ATIV.CAMARA MUNICIPAL DE COXIM
4.4.90.51.00	-OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada pelo(s) designado(s) ordenador(es) de despesa.

13.2. A fiscalização e o acompanhamento referente à execução do objeto, serão feitos e realizados pelo FISCAL DE CONTRATO, e na sua ausência pelo seu sucedâneo ou suplente, designados por ato da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, juntado aos autos do processo por ocasião da fase, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

13.3. O FISCAL DE CONTRATO designado para fiscalização deste CONTRATO, será um Servidor nomeado através de Portaria e contará com o cooperação técnica de Engenheiros da Prefeitura Municipal de Coxim para fiscalização e medição da obra.

13.4. O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado, e que representará(ão) a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, tomando-se como base os arts. 67 a 76 da Lei. (art.67, da Lei nº 8.666/1993)

13.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA. (art.67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DE CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. (art.67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

13.7. A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, como, também, o acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto. (arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993)

13.8. Além da fiscalização ou o acompanhamento, o FISCAL DE CONTRATO poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo, devendo notificar à CONTRATADA, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.9. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FISCAL DE CONTRATO, em decorrência de tal investidura. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

13.10. São obrigações supremas da fiscalização, o seguinte:

- a) fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica necessária e suficiente à execução do contrato, quando for o caso;
- b) notificar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre à execução do contrato;
- c) determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE;
- d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a providência de documentação comprobatória, com detalhamento das justificativas, demonstrativos, índices, memórias de cálculo ou planilhas, que justifiquem os eventuais termos aditivos e/ou supressões.

13.11. À CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993)

13.12. À CONTRATADA, caberá atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do FISCAL DE CONTRATO, encarregado da fiscalização ou o acompanhamento, sem que disso decorra qualquer "ônus-extra", respondendo à CONTRATADA, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução do contrato e/ou em decorrência deste.

13.13. Na hipótese de mudança e/ou alteração do FISCAL DE CONTRATO, caso ocorra, deverá ser imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se o seu respectivo substituto.

13.14. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento daquelas instituídas por Lei - sociais, trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas

2034
mf

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

neste ajuste e na legislação em vigor, podendo também culminar em rescisão contratual. (arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

14.1. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (art. 65, § 1º, do mesmo diploma legal)

14.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, ou ainda, os acréscimos previstos no art. 65, §1º, da Lei, no caso particular de reformas. (art. 65, § 2º, do mesmo diploma legal)

14.2. Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo, retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios devidamente justificados, conforme requerimento da CONTRATADA.

14.3. Em caso de eventual reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.3.1. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil - INCC acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

14.4. No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo, suspender, vedar ou interromper a execução do objeto, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados.

14.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, que não forem solicitados durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão, com o encerramento e/ou término do ajuste, ou ainda, já efetivada sua prorrogação.

14.6. Os preços contratados também poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

junior

2035
mf

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

15.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato, para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do contrato, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvado os casos previstos na Lei;

15.2. É expressamente vedada a subcontratação, nos seguintes casos:

- a) das parcelas de maior relevância técnica;
- b) de empresas que participaram da licitação, que originou o presente contrato;
- c) subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão e/ou transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações contraídas por consequência do contrato. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)

15.3. O presente contrato, como, também, as obrigações dele decorrentes, não poderá, ser subcontratado, cedido e/ou transferido, ainda que, de maneira parcial, com ou sem constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

17.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

17.3. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

17.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

2036
jul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento será publicada conforme legislação vigente, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e, regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, assim como, a legislação mencionada no seu preâmbulo e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Coxim - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

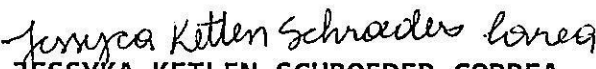
Coxim - MS, 8 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
Ver. ADEMIR FERREIRA DA SILVA
Presidente
CONTRATANTE


EMPRESA FBX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Luiz Fernando Cunha
Procurador Legal
CONTRATADO


WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA
Vereador 1º Secretário

TESTEMUNHAS:


JESSYKA KETLEN SCHROEDER CORREA
CPF nº 053.737.091-90


GIANI MÁRCIO SCHOLZ
CPF nº 808.281.401-20